

APOIO À COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ARTES CÉNICAS

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERCENA.

1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cénicas Ibero-americanas IBERCENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideo (Uruguai), relativas à execução de um programa de fomento, intercâmbio e integração da atividade das artes cénicas ibero-americanas.

O IBERCENA, através das suas convocatórias, pretende promover nos Estados membros, e mediante apoios financeiros, a criação de um espaço de integração das artes cénicas.

Figuram entre os seus objetivos os seguintes pontos:

- Promover atividades das artes cénicas com linguagens inovadoras e novas formas de expressão que dialoguem com a cena contemporânea.
- Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos ibero-americanos.
- Incentivar as coproduções de espetáculos entre promotores públicos e/ou privados do contexto cénico ibero-americano e promover a sua presença no espaço cénico internacional.
- Promover a criação de autores ibero-americanos nas artes cénicas.
- Apoiar os espaços cénicos e os festivais da Ibero-América de forma a priorizar a sua presença nas programações do Espaço Cultural Ibero-americano.
- Apoiar o aperfeiçoamento profissional no setor das artes cénicas.
- Promover a colaboração e a sinergia com outros programas e pedidos relacionados com as artes cénicas.
- Promover a criação de projetos que incluam temáticas de perspetivas de género, povos originários e afrodescendentes e /ou favoreçam a coesão e a inclusão social.

1.2. Estados-membros e estrutura.

O Fundo IBERCENA integra atualmente dezasseis países, que financiam o Programa: Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, México, Panamá, Paraguai, Perú, Portugal, Uruguai e a Secretaria Geral Ibero-

americana (SEGIB).

O IBERCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental (CII), nomeando cada Estado-membro uma pessoa de referência no âmbito das artes cénicas como seu representante, denominado REPPi (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O Conselho Intergovernamental define a política e as modalidades de apoio e a tomada de decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA. Realizar-se-ão uma ou duas reuniões ordinárias do Conselho, bem como todas aquelas que se considerarem extraordinárias, para apreciação dos projetos e assim decidir-se quais e quantos projetos serão apoiados.

Integrado na estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade de execução e de funcionamento do Programa.

1.3. Linhas de apoio

O CII, tendo em consideração os meios financeiros postos à disposição pelos países membros, decidiu concertar a sua atuação para 2020-2021 em:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

2. REQUISITOS.

A presente convocatória destina-se a entidades e ou instituições públicas¹ ou privadas, grupos e ou companhias das artes cénicas profissionais, registadas legalmente em qualquer dos países signatários do acordo, de forma a gerar uma coprodução que contribua para o fortalecimento dos planos de cooperação e integração mencionados nos objectivos do Programa IBERCENA. Para o efeito, a entidade candidata - pessoa singular² ou pessoa coletiva³ - será considerada do país coincidente com o seu domicílio fiscal, no caso de pessoas singulares, e a sede, no caso das pessoas coletivas.

2.1. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade dos projetos:

¹ Ficam excluídas as instituições públicas cujo financiamento seja oriundo na sua maioria de entidades que façam parte da CII.

³ Entenda-se por pessoa jurídica qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, associação, companhia ou outro da mesma natureza que apresente o projeto.

- a) Ser coproduções ibero-americanas das Artes Cénicas (teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares) de caráter profissional;
- b) As coproduções poderão consistir em formatos virtuais (*streaming*, diferido, etc.), presenciais (espaços cénicos e/ou alternativos) e/ou mistos. Também se abre a possibilidade a explorar propostas de pequeno formato e ou de formatos alternativos (monólogos, solos, rádio teatro, teatro curto, etc.).
- c) Os projetos deverão adaptar-se ao sistema de direitos de autor vigente nos estados coprodutores.
- d) Os projetos, bem fundamentados e claros, devem conter a identificação dos núcleos coprodutores, para além de especificarem as tarefas de cada uma das partes junto ao cronograma de execução do projeto, o plano de funções e um orçamento corretamente justificado.
- e) As coproduções deverão seguir as seguintes regras básicas:
 - i. Os projetos devem conformar dois núcleos coprodutores com um mínimo de um (1) participante de um (1) país membro diferente ao do país que solicita o apoio (pertencentes aos Estados-membros do Programa IBERCENA).
 - ii. Estes núcleos de coprodução deverão desempenhar as seguintes funções, segundo, a sua experiência profissional comprovada: encenador, coreógrafo, dramaturgo, intérpretes e/ou cenógrafos (não se quantificará a configuração de núcleos de coprodução com tarefas de assistência ou duplicação de tarefas). As demais tarefas ou trabalhos de outros participantes no projeto, exceto os já mencionados, são decisão interna dos núcleos coprodutores.
 - iii. Os núcleos de coprodução poderão ser mediante participação presencial (com deslocações internacionais), virtual (incluindo intercâmbio 100% virtual) ou misto (com fases do processo virtuais e presenciais).
- f) Serão considerados Orçamento de coprodução:
 - i. Despesas de montagem geradas até à data da estreia: rúbricas dedicadas a honorários, materiais de construção e ou técnicos, despesas de aluguer de espaços para a realização de ensaios, direitos de autoria da obra, despesas de material de comunicação e promoção do espetáculo e/ou possíveis despesas para a implementação de aspetos virtuais. Não estão incluídos as despesas correntes das estruturas coprodutoras do espetáculo. (*Ver anexo “Orçamento”*).
 - ii. Por outro lado, no acordo de coprodução, o núcleo coprodutor convidado poderá contribuir com trabalho criativo em espécie sem necessidade de realizar um contributo financeiro e/ou assumir tarefas de produção específicas.
 - iii. Também serão tidos em consideração no Orçamento de coprodução as despesas derivadas da itinerância e/ou temporada do espetáculo até 30% do montante atribuído pelo IBERCENA, poderão ser destinadas outras rúbricas, especificamente orçamentadas para este fim, a honorários do elenco, transporte de pessoas e materiais, alimentação (*per diem*) e alojamento.

2.2. Os apoios poderão ser atribuídos em duas convocatórias consecutivas a projetos com os

mesmos coprodutores, mas sempre a projetos diferentes; um terceiro apoio não poderá ser atribuído de forma consecutiva. Decorrida uma convocatória, os mesmos coprodutores poderão solicitar novo apoio. Esta limitação não se aplica aos coprodutores a título individual, já que os mesmos poderão apresentar, em convocatórias sucessivas, projetos coproduzidos com terceiros.

- 2.3. Para se candidatarem ao programa de apoio desta convocatória, os candidatos deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem impossibilitados de receber apoio em nenhum dos países integrantes da rede IBERCENA.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. Os projetos apresentados para a concessão do apoio serão apreciados de acordo com os seguintes critérios de seleção:
 - a) Apresentação de uma proposta coerente e consistente (em relação à sua viabilidade económica, técnica, de gestão dos projetos e qualidade artística).
 - b) Percurso profissional dos núcleos coprodutores e dos seus integrantes.
 - c) Coerência entre a proposta e os objetivos gerais do Programa enunciados no ponto 1 do presente documento.
 - d) Serão valorizadas positivamente as coproduções que tenham com outras fontes de financiamento e ou mais países coprodutores e convidados participantes, ainda que não façam parte dos membros integrantes do Programa. Dá-se preferência aos países Ibero-americanos.
 - e) Serão priorizados os projetos que valorizem a perspetiva de género, a diversidade, os povos originários e afrodescendentes, as línguas indígenas e/ou favoreçam a coesão e a inclusão social.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1. As candidaturas são apresentadas por via da plataforma digital da web do IBERCENA (www.iberescena.org), mediante o preenchimento, em português ou espanhol, dos dados solicitados e integrando os respetivos anexos.
- 4.2. A apresentação das candidaturas decorre de 15 de junho até ao meio-dia do dia 15 de outubro de 2020, tendo em consideração o fuso horário de cada um dos diferentes países membros.
- 4.3. O projeto deverá ser apresentado pelo coprodutor com maior contributo financeiro, juntamente com o consentimento escrito das contrapartes onde conste a quantidade e o segmento pelo qual cada coprodutor é responsável.

- 4.4. As candidaturas deverão respeitar os requisitos exigidos na convocatória. Não serão admitidas candidaturas incompletas ou extemporâneas.
- 4.5. As orientações de preenchimento do formulário da candidatura online devem ser lidas com atenção.
- 4.6. Os REPPi e a Unidade Técnica do IBERCENA reservam-se o direito de solicitar aos candidatos ou aos outros REPPi informação adicional para a apresentação das propostas ao CII, o qual tomará a decisão final sobre a concessão do apoio. Podem solicitar, aos candidatos pré-selecionados, designadamente, a entrega de mais informação sobre as garantias relativas à capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DO APOIO ECONÓMICO

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. O apoio será atribuído ao projeto mediante financiamento ao coprodutor que submeteu a candidatura.
- 5.3. O montante do apoio atribuído não superará a quantia de 20.000 (vinte mil euros) e estará sujeito à disponibilidade do Fundo, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente linha de apoio e à análise dos mesmos a realizar pelo CII (podendo ser atribuído um apoio inferior ao solicitado).
- 5.4. O apoio será transferido pela UTI em duas tranches:
 - 70%, após envio por correio eletrónico à UTI da data de estreia, ficha técnica e materiais de difusão e cumpridas as formalidades exigidas, e enviados por correio postal e por correio eletrónico:
 - Carta-compromisso assinada.
 - Dados bancários.
 - Cópia do passaporte/documento de identificação do titular da conta.
 - 30% assim que a UTI e o REPPi emitirem o seu parecer favorável ao relatório prévio do projeto e após a Unidade Técnica receber por correio postal e por correio eletrónico:
 - Relatório de contas com base no orçamento previamente apresentado, respetivas faturas e comprovativos justificativos do primeiro pagamento do apoio atribuído.
- 5.5. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo CII, nem poderá ser depositado numa conta bancária diferente à do beneficiário.

5.6. Finalizado o projeto, deverá ser enviado à UTI:

- Um relatório completo em formato digital (notas de imprensa, elementos gráficos, etc.) da atividade realizada, por correio eletrônico.
- O relatório de contas (identificação das despesas, faturas, comprovativos) dos 30% restantes e o relatório financeiro onde se contemplem os gastos e as receitas do projeto, por correio postal.

5.7. Os REPPi realizarão o acompanhamento das atividades propostas no projeto.

5.8. Os coprodutores do projeto poderão obter outro tipo de apoios financeiros, desde que Programa IBERCENA apareça em todos os suportes e meios de comunicação como financiador do projeto. O apoio atribuído deverá estar consignado na descrição do projeto e no orçamento do mesmo.

5.9. O apoio será atribuído à parte coprodutora que apresente o projeto, sendo esta a responsável pela sua gestão, assegurando a realização do espetáculo, objeto do apoio, e do cumprimento de todas as obrigações definidas na presente convocatória.

6. CARTA-COMPROMISSO

6.1. Após atribuição do apoio do CII, o beneficiário deverá assinar uma carta-compromisso a ser enviada pela Unidade Técnica do IBERESCENA (UTI).

6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, o beneficiário ficará impossibilitado para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos países de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser reembolsado ao Fundo IBERCENA.

6.3. A UTI e os REPPi avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados nesta modalidade, reservando-se o direito de solicitar ao beneficiário os documentos que considere oportunos.

7. MENÇÃO DO APOIO IBERCENA.

O apoio atribuído pelo Programa IBERCENA deverá ser referido em todos os materiais e suportes da atividade beneficiada e nos produtos dela derivados. Devendo, a este propósito, figurar o logótipo correspondente do Programa e/ou qualquer outro que o REPPi considere oportuno.

A obrigatoriedade de prolongar esta menção no tempo mantém-se caso a obra apoiada

continue em digressão após a estreia e/ou seja, de novo programada ou reposta em anos sucessivos à obtenção do apoio.

A Unidade Técnica fará chegar aos/às beneficiários/as os logótipos do Programa atualizado, bem como o Manual de Normas Gráficas (*Manual da Marca*) de forma a assegurar o uso correto dos mesmos.

8. MOEDA UTILIZADA.

A ajuda será concedida em euros (€).

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

9.1. O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o beneficiário:

- a) Não cumpra com as obrigações estabelecidas na carta-compromisso ou destine os fundos para outros fins.
- b) Faculte informação falsa no formulário de candidatura ou noutro tipo de documentação.
- c) Não realize a atividade objeto de ajuda no período estipulado no ponto 5.1.

9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o REPEI correspondente, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.

9.3. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

10. APRECIÇÃO E ALTERAÇÕES.

Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da plataforma digital. Não se aceitarão documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.

O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na página web do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

- DOCUMENTAÇÃO LEGAL:
 - Documento de identificação ou passaporte do representante legal da entidade solicitante ou do solicitante.
 - Cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio ou, no caso de pessoas singulares, cópia de documento de identificação nacional (cartão de cidadão) e/ou certificado de registo fiscal ou número de contribuinte.
 - Documento de autorização ou cedência de direitos de representação por parte do titular de direitos de autor correspondentes ao espetáculo.
- ACORDOS DE COPRODUÇÃO:
 - Acordo de coprodução, especificando duração, tarefas e compromissos de cada uma das partes.
 - Carta de cada um dos coprodutores assumindo o compromisso de contribuir com os recursos definidos no acordo de coprodução.
 - Distribuição de despesas pelos coprodutores.
 - Declaração assinada pelos outros coprodutores, na qual o coprodutor delegado é por eles designado para que os represente junto do IBERCENA, exclusivamente no que se refere ao projeto em apreço.
 - Plano de financiamento e carta de outras instituições, entidades ou empresas financiadoras do projeto e/ou comprovativo de financiamento de organismos públicos, se for caso disso.
- ANTECEDENTES:
 - Currículos e outros documentos comprovativos da trajetória profissional dos participantes no projeto (equipa artística, equipa técnica e equipa de gestão dos coprodutores).
- PROJETO:
 - Programa detalhado do espetáculo para o qual se solicita o apoio, incluído o texto dramaturgico e/ou guião coreográfico, sinopse, argumento e projeto de encenação do espetáculo, bem como a descrição das equipas técnica, artística e de gestão do projeto.
 - Ideias e conceitos da proposta de cenografia, figurinos e iluminação.
 - Cronograma de execução do projeto.
 - Estratégia de públicos e de bilheteira, considerando o preço dos bilhetes e a proposta de viabilidade económica.
 - Plano de exploração do projeto.
- ORÇAMENTO:
 - Orçamento total do projeto detalhado por rubricas.